

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 88/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.356, DE 06 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E FINANCEIROS, EVENTOS CULTURAIS, LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

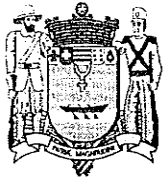
O Prefeito Municipal da Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município, atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e financeiros, eventos culturais e lotéricas desta cidade.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão afixar esta Lei em local de fácil acesso e visível para conhecimento de todos os cidadãos, disponibilizando caixas especiais com número desta Lei, para atendimento desses doadores.

Art. 2º. Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta Lei, aquele que fizer uma doação de sangue num período de 06(seis) meses; comprovado por anotação na carteira de doador emitida pelo banco de sangue do Município.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 02 (duas) UFMs (Unidades Fiscal do Município) e, no caso de reincidência 04 (quatro) UFMs, até o limite de 10 (dez) UFMs, momento em que passará a ser corrigida pela taxa selic.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de julho de 2010.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal